



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7017 , DE 31 DE JULHO DE 1995.

Nomeia membros da Comissão de Avaliação de Terras do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o art. 7º da Lei nº 203, de 20 de junho de 1988,

D E C R E T A :  
= = = = =

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Comissão de Avaliação de Terras do Estado de Rondônia, do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITERON, a seguir:

- Presidente: ROQUE JOSÉ DE OLIVEIRA - ITERON
- Membros: ARNO VOIGT - SEFAZ  
JOBELINO COELHO DE ARAÚJO - INCRA  
FERNANDO CÉSAR CASAL BATISTA - CRECI  
VINÍCIUS ALBUQUERQUE DA SILVA - SEMPLA  
WELLINGTON PEDRO PIMENTEL JENNINGS-ITERON

Parágrafo único - O Presidente do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia disciplinará por insubordinação, o funcionamento da referida Comissão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1995.

Publ. Oficial  
n.º 3319  
de 20/08/95



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 1017 DE 21 DE JUNHO DE 1995

Nomeia membros da Comissão de Avaliação de Terceira Instância de Ensino Superior do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, inciso V, da Constituição Federal e de acordo com o art. 1º da Lei nº 2027, de 20 de junho de 1995;

DECRETO Nº 1017

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Comissão de Avaliação de Terceira Instância de Ensino Superior do Estado de Rondônia, de acordo com o art. 1º da Lei nº 2027, de 20 de junho de 1995:

- Presidente: JOSÉ DE OLIVEIRA - INTERIM
- Membros:
  - ARNO VOIT - SEPAR
  - ROBERTO CORRÊA DE ARAÚJO - TERÇA
  - FRANCISCO GÊSAR CASAL BRAGA - CRET
  - VICTOR ALBUQUERQUE DA SILVA - BOMBA
  - MELISSA PEREIRA BOMBA - TERÇA

Parágrafo único - O Presidente e os membros da Comissão de Avaliação de Terceira Instância de Ensino Superior do Estado de Rondônia terão o mesmo prazo de funcionamento da referida Comissão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 1995.

*[Handwritten signatures]*



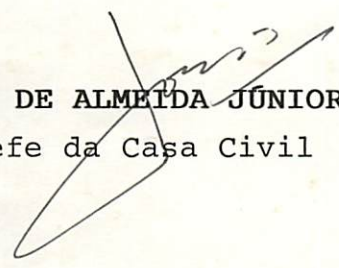
02.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de julho de 1995, 107º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

  
**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil